

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 95.751.350/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. EDSON CEZAR AGUIAR

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANÁ, CNPJ n. 78.178.340/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOÃO FERNANDO DA LUZ

CONSIDERANDO a previsão constante na Cláusula 27ª denominada "EXCEÇÕES" com previsão que "Qualquer situação não prevista neste acordo obrigará necessariamente as partes a voltarem a negociar, para solução do problema".

CONSIDERANDO o acréscimo no número de requisições de mão de obra avulsa no Porto de Paranaguá.

CONSIDERANDO a constatação pelo Conselho de Supervisão do OGMO/Paranaguá da necessidade de aumento do quadro de trabalhadores portuários avulsos, que motivou a formalização das recentes Convenções Coletivas de Trabalho, uma entre SINDOP, SINDESTIVA e demais entidades sindicais representativas das categorias laborais versando sobre os processos seletivos privados, e outra entre SINDOP, SINDESTIVA e Sindicatos dos Estivadores de Porto Alegre versando sobre a transferência temporária e provisória de TPAs Estivadores de Porto Alegre.

CONSIDERANDO o expressivo aumento da quantidade de não atendimento das requisições de mão de obra avulsa no Porto de Paranaguá.

CONSIDERANDO o compromisso do SINDOP e do SINDESTIVA com a efetiva operacionalidade da movimentação de cargas no Porto de Paranaguá, notadamente com o atendimento das requisições indispensáveis para sua funcionalidade, observadas e respeitadas as normas de saúde e segurança do trabalho.

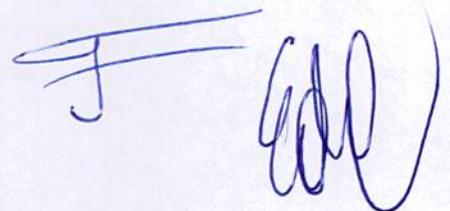
RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 a fim de adicionar as novas regras disciplinadoras das relações de trabalho, nos termos das Leis 12.815/13 e 9.719/98, entre os Operadores Portuários e os trabalhadores portuários avulsos da Categoria da Estiva a seguir descritas, a serem aplicadas de forma temporária e condicionada à conclusão do **PROCESSO DE SELEÇÃO PRIVADA EXTERNA** executado pelo OGMO/Paranaguá e atualmente em curso e que tem como data prevista para implantação do cadastro o dia 30/04/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTA DEMANDA

1.1. As partes ajustam a adoção de novas composições de equipes para os períodos de trabalho em que o OGMO/Paranaguá identificar a caracterização de "alta demanda", assim definida quando houver uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando houver mais que 160 requisições de TPAs Estivadores em determinado período/turno de trabalho.
- b) Quando houver quantidade de habilitações de TPAs Estivadores inferior a quantidade de requisições para as funções de operadores de máquinas e equipamentos.
- c) Quando houver quantidade de habilitações de TPAs Estivadores inferior a quantidade de requisições para as funções de guincheiros.
- d) Quando houver quantidade de habilitações de TPAs Estivadores inferior a quantidade de requisições para as funções de portaló.

1.2. Sempre que o OGMO/Paranaguá constatar haver mais que 160 requisições de TPAs Estivadores em determinado período/turno de trabalho (hipótese da letra 'a', acima), efetuará a composição de todas as equipes observando os seguintes critérios:



- a.1) Escalação de 1 (um) único TPA para o exercício das funções de operadores de máquinas e equipamentos, de guincheiros e de portaló para as fainas que preveem 2 (dois) homens para essas funções.
- a.2) Escalação de 1 (um) único TPA para o exercício das funções de operadores de máquinas e equipamentos e de guincheiros para as fainas de sacaria.

b) Redução de 1 (um) homem de terno em todas as fainas, exceto para as operações de celulose.

As operações de celulose são as seguintes:

- cláusula 37ª da CCT: DA OPERAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A MOVIMENTAÇÃO DE BOBINAS/CELULOSE EM FARDOS.
- faina "203 Carga Geral: Celulose/Bobinas (spreader automático especializado)".
- Faina "402 Roll-on Roll-of – Carga Geral: Celulose/Bobinas".

c) Redução pela metade das equipes de recheio, que serão compostas por 4 homens nas fainas com previsão de 8 homens e com 5 homens nas fainas com previsão de 10 homens, com o repasse das cotas dos faltantes integralmente para os homens que fizerem o trabalho.

1.3. Sempre que o OGMO/Paranaguá constatar haver quantidade de habilitações de TPAs Estivadores inferior a quantidade de requisições para as funções de operadores de máquinas e equipamentos (hipótese da letra 'b', acima), ou para as funções de guincheiros (hipótese da letra 'c', acima), ou para as funções de portaló (hipótese da letra 'd', acima) efetuará a composição somente dessas funções com quantidade de habilitações inferior a quantidade de requisições observando os seguintes critérios:

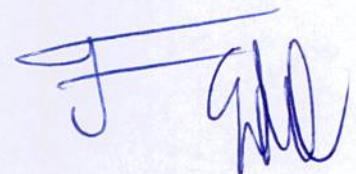
- a.1) Escalação de 1 (um) único TPA para o exercício das funções de operadores de máquinas e equipamentos, de guincheiros e de portaló para as fainas que preveem 2 (dois) homens para essas funções.
- a.2) Escalação de 1 (um) único TPA para o exercício das funções de operadores de máquinas e equipamentos e de guincheiros para as fainas de sacaria.

1.4. Quando a composição das equipes ocorrer na forma acima indicada, referente ao período de "alta demanda", o exercício da atividade e a remuneração serão os seguintes:

- a) Os operadores de máquinas e equipamentos, guincheiros e portalós que em "demanda regular" são escalados em dupla (2 homens) para essas funções, na "alta demanda" serão escalados de forma singular (apenas 1 homem). Os operadores de máquinas e equipamentos, guincheiros e portalós executarão sozinhos suas funções durante toda a jornada de trabalho de 6 (seis) horas e, de forma remunerar o esforço adicional em todos os sentidos laborais, receberão em contrapartida a remuneração que seria devida ao homem ausente, vale dizer, acumularão a cota devida para o TPA da função não requisitada.
- b) Em razão da redução de 1 (um) homem de terno em todas as fainas, o TPA escalado para a função de contramestre de porão ("escotilha") acumulará a função do homem de terno não requisitado e, de forma a remunerar o esforço adicional em todos os sentidos laborais, o "escotilha" receberá em contrapartida a remuneração que seria devida ao homem ausente, vale dizer, acumulará a cota devida para o TPA da função de homem de terno não requisitado.
- c) Devido o Escotilha assumir outras funções na equipe, na forma acima indicada, faz-se necessário o mesmo ser afastado da chamada funcional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERNO PITOCO

2.1. Nas vezes de escalação das equipes de "alta demanda", caso ocorram as hipóteses de "terno pitoco", ou seja, de trabalho com equipes reduzidas em relação àquelas escaladas, os percentuais de 55% (cinquenta e



cinco por cento) e de 75% (setenta e cinco por cento) da quota do TPA faltante previstos na cláusula 40ª da CCT serão aumentados para 100% (cem por cento).

- 2.2. A caracterização do “terno pitoco” será realizada mediante anotação no Ponto com assinatura do “capataz” e do encarregado do Operador Portuário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAPROVEITAMENTO DE ESCALAÇÃO

- 3.1. Havendo expressa solicitação do Operador Portuário, fica assegurado ao OGMO/Paranaguá a faculdade de reaproveitar os TPAs escalados, dentro do período de 6 (seis) horas, para serviços de diferentes fainas e funções, em favor tanto do mesmo como de outro Operador Portuário, para completar as equipes de trabalho requisitadas na qual se constatou falta de mão de obra, respeitadas as qualificações técnicas para exercer a nova função.
- 3.2. O reaproveitamento da escalação somente poderá ser realizado após a dispensa do(s) TPA(s) pelo Operador Portuário da requisição original e o engajamento na nova equipe dependerá da concordância do trabalhador portuário avulso estivador.
- 3.3. O TPA que anuir com o reaproveitamento da escalação e se engajar na nova equipe de trabalho receberá, isoladamente, cada uma das remunerações devidas em folhas de pagamento autônomas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DE ENGAJAMENTO

- 4.1. Fica assegurado ao Operador Portuário a faculdade de cancelar as requisições das equipes já escaladas, mas que ainda não se engajaram para o trabalho, ou seja, antes de adentrarem no Porto e/ou Terminal. Nesta hipótese, o TPA que teve o engajamento cancelado receberá o pagamento de uma compensação substitutiva pela frustração do trabalho no valor equivalente à remuneração bruta que faria jus caso houvesse dispensa do terno após o engajamento, no valor equivalente à soma do salário-dia, do adicional de insalubridade e, se for o caso, dos adicionais noturno, de sábado, de domingos e feriados, não sendo incluída na compensação os valores referentes a FGTS, férias e 13º salário.
- 4.2. Em razão do cancelamento do engajamento, e conseqüente não prestação de serviços e nem de tempo à disposição do Operador Portuário, o TPA poderá se habilitar para concorrer às novas escalas de trabalho já a partir do próximo período.
- 4.3. As taxas e fundos destinadas ao OGMO, SINDOP e SINDESTIVA incidentes sobre o MMO seguirão sendo devidas pelos Operadores Portuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO NO SEGMENTO DE SACARIA

- 5.1. Considerando que tem se verificado expressiva falta de mão de obra para completar as requisições das equipes das fainas de sacaria, acarretando perda de produtividade e conseqüente perda de remuneração para os TPAs e aplicação de multas contratuais e administrativas para os Operadores Portuários, as partes resolvem adotar as seguintes medidas:
 - a) Após realizadas as escalas de trabalho pelo OGMO/Paranaguá os TPAs escalados e engajados nas fainas de sacaria: CMG (contramestre geral – “capataz”), CMP (contramestre de porão – “escotilha”), guincheiros, portalós, Homens de Porão e conexo, inclusive os multifuncionais, a critério e por determinação do Operador Portuário, prestarão serviços nos diferentes porões dos navios, independentemente do terno aos quais estejam alocados, e a remuneração será calculada pela média da produção dos ternos.
 - b) Portanto, os TPAs engajados nas fainas de sacaria prestarão serviços em quaisquer dos ternos escalados, em quantitativos indicados pelo Operador Portuário que poderá remanejar um, alguns ou todos os TPAs de

um ou de mais ternos e ao final a remuneração individual de todos os TPAs engajados, remanejados ou não, será calculada pela média dos ternos, sem distinção entre os ternos.

c) A prestação de serviço dos "Homens de Porão" em dois porões classificados como "fora de boca" dependerá de prévia concordância, a ser informada pelo "escotilha" e para as demais atividades os TPAs não poderão se recusar em prestar serviços em mais de um porões, sob pena de corte do ponto e de aplicação de medidas disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA – ATIVIDADE DE RECHEGO

6.1. Especificamente para as atividades de recheço em qualquer segmento de atuação, ajustam as partes a possibilidade de requisição de equipe reduzida de 4 homens nas fainas de 8 homens, bem como 5 homens nas fainas de 10 homens, condicionado ao repasse das cotas dos faltantes integralmente para os homens que fizerem o trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO ADITIVO

7.1. Tendo em vista que as disposições previstas no presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 têm como objetivo o enfrentamento do problema caracterizado pelo não atendimento das requisições de mão de obra avulsa no Porto de Paranaguá as partes reafirmam, de forma irrenunciável, irretroatável e irrevogável, que as regras ora pactuadas terão aplicação temporária e condicionada à conclusão do **PROCESSO DE SELEÇÃO PRIVADA EXTERNA** executado pelo OGMO/Paranaguá e atualmente em curso, com data prevista para implantação do cadastro o dia 30/04/2024, sendo automaticamente prorrogadas até que o processo de seleção seja concluído.

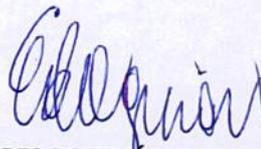
7.2. Como trata-se de novo modelo de trabalho as partes se comprometem no período de vigência deste termo aditivo ora acordado, realizar avaliações da eficácia do novo modelo e fazer as devidas correções que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

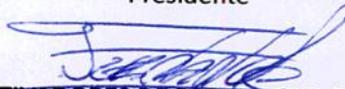
8.1. Permanecem integralmente válidas todas as demais disposições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 que não sejam incompatíveis com ora estabelecido.

As partes firmam a presente em 3 vias de igual teor, sendo uma destinada a cada um dos convenientes e uma para o OGMO/PGUA.

Paranaguá, 06 de fevereiro de 2025.



SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ
EDSON CEZAR AGUIAR
Presidente



SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANÁ
JOÃO FERNANDO DA LUZ
Presidente